



SISPREV-TO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Teófilo Otoni-MG

CNPJ: 05.110.612-0001/50



PARECER JURÍDICO.

PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório 003/2020 – Pregão Presencial 002/2020.

OBJETO: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária e sistema administrativo.

1- Relatório:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG deflagrou processo licitatório de nº: 003/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 002/2020, tendo como objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária e sistema administrativo.

Ocorre que em 15 de Julho de 2020, A comissão permanente de Licitação decidiu pela revogação do procedimento licitatório através da justificativa ***“A ocorrência de fato superveniente se apresenta com o surgimento da pandemia do novo Coronavirus, que alterou toda a rotina de trabalho de autarquia, e como conseqüências alterou o interesse público, na medida em que o processo licitatório na forma em que está não se apresenta mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público.”***

1

É o breve relatório

FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem. O procedimento licitatório perdeu sua motivação razão pelo qual Recomendo sua REVOGAÇÃO.

A Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG CEP: 39800-013

Telefones: (33) 3522 2900 3522 1511

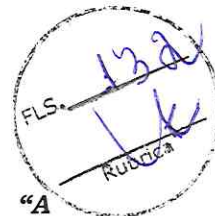
E-Mail: sisprev@yahoo.com.br

Welson Custódio Soares
DAE/MG 132.550
ASSESSOR JURÍDICO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Teófilo Otoni-MG

CNPJ: 05.110.612-0001/50



Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação

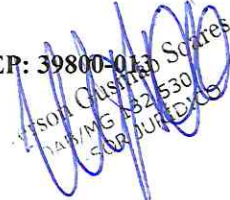
2

ASSIM, objetivo o interesse público, verificou-se o desinteresse da administração pública na licitação, recomenda-se a revogação do presente certame e instauração de um novo processo licitatório, e abertura de procedimento administrativo para apurar os possíveis responsáveis se caso houve conveniente.

CONCLUSÃO:

Posto isto, **considerando o acima exposto, e ainda, considerando os princípios norteadores da administração pública, manifesto pela Revogação do processo licitatório nº: 003/2018 na modalidade pregão presencial nº 002/2020.**

Sugiro seja dada publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

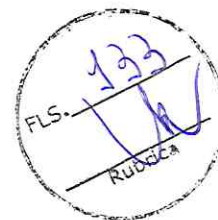




SISPREV-TO

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Teófilo Otoni-MG**

CNPJ: 05.110.612-0001/50



É o parecer que submeto à apreciação superior.

Teófilo Otoni/MG, 17 de Julho de 2020.

Weverson Gusinão Soares
OAB/MG 132.530
ASSESSOR JURÍDICO

